

**LEI MUNICIPAL Nº 3116, DE 25/08/2004
PROJETO DE LEI Nº 3296, DE 19/08/2004**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO/MG (LEI Nº 702/49) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos 2º e 3º, ao artigo 68 do Código de Posturas do Município de São Sebastião do Paraíso/MG (Lei Municipal nº 702, de 17/08/1949):

Art. 68.

.....

§ 2º. *É proibida, nos divertimentos públicos de que trata o artigo 66 desta Lei, a venda de bebidas em garrafas de vidro.*

§ 3º. *Excetua-se da proibição prevista no parágrafo anterior as reuniões e festividades de qualquer natureza, sem entrada ou convites pagos, realizadas por clubes ou entidades de classes, em sua sede, e ainda, as realizadas por particulares em residência privada, em salões ou em clubes.*

Art. 2º. O atual parágrafo único do artigo 68, da Lei Municipal nº 702/49 passa a ser o parágrafo 1º.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 19 de agosto de 2004.

AUTOR: Ver. VALDIR DONIZETE DO PRADO

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE